



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 16.629 , DE 15 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XXI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

**CONSIDERANDO** as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual de Nº 24.919, de 05 de abril de 2020, especialmente o disposto no art. 10 e os Decretos Municipais nº. 16.612, de 23 de março de 2020 e 16.620, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da data de 16 de abril de 2020 passam a vigorar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 2º** Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Porto Velho, observadas as seguintes determinações.

**Art. 3º** Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local, os considerados grupos de riscos listados no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** Continuam proibidos os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº. 24.919/2020, inclusive festas privadas e/ou quaisquer outros eventos com aglomeração superior a 5 pessoas.

**Art. 4º** Fica estabelecido a retomada das atividades comerciais abaixo relacionadas a partir da data de 16/04/2020:

- I – gráficas;
- II – papelarias;
- III – imobiliárias e Seguradoras;
- IV – concessionárias de automóveis, motocicletas, caminhões e equipamentos pesados, e lojas de veículos novos e semi-novos;
- V – lavanderias e serviços essenciais de limpeza como limpa fossa;
- VI – produtos de informática e telefonia;
- VII – óticas, joalherias e relojoarias;
- VIII – tabacarias;
- IX – salões de cabelereiro, clínicas de estética e barbearias.

**§ 1º.** Ficam as atividades comerciais previstas nos incisos I, II, III e IV autorizadas a funcionar no horário de 9h as 17h.

**§ 2º.** Ficam as atividades comerciais previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX autorizadas a funcionar no horário de 10h as 18h.

**§ 3º.** As atividades previstas no item IX ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com excessão de menores de idade onde haja necessidade da presença de pais ou responsáveis.

**§ 4º.** Os profissionais das atividades previstas no item IX deverão exercer seu mister com máscaras, avental ou jaleco e luvas descartáveis, devendo as luvas serem trocadas a cada procedimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 5º** Fica estabelecido a retomada das atividades comerciais abaixo relacionadas a partir da data de 20/04/2020:

- I – comércio de Confecções em geral;
- II – comércio de Calçados em geral;
- III – eletroeletrônicos e móveis;
- IV – Autoescolas e Despachantes.

**§ 1º.** Ficam as atividades comerciais previstas nos incisos I e II autorizadas a funcionar no horário de 9h as 17h;

**§ 2º.** Ficam as atividades comerciais previstas nos inciso III e IV autorizadas a funcionar no horário de 10h as 18h;

**Art. 6º** Os estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes ficam autorizados a funcionar, com atendimento local, a partir do dia 27/04/2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, guanapeiras, balcões etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

V – fica proibido o sistema self-service em lanchonetes e restaurantes;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;

XI – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de pvc em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XII – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida;

XIII – fica limitado o atendimento ao público no ambiente dos estabelecimentos até as 22h, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário.

**§ 1º.** A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

**§ 2º.** Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de danceteria, boates, pubs e similares justificadamente pela impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando portanto, proibido o seu funcionamento.

**Art. 7º** Shoppings Centers ficam restritos a funcionar nos horários e datas abaixo relacionados:

I – no período de 27.04 a 03.05.2020 no horário de 12h às 18h, neste período não haverá atividade nas praças de alimentação e restaurantes, cinemas e estabelecimentos de entretenimento, excetuando as compras de delivery e retirada nas lojas de alimentação, bem como nos quiosques;

II – no período de 04.05 a 10.05.2020 a partir de 12h às 19h;

III – no período de 11.05 a 17.05.2020 a partir de 12h às 20h;

IV – do período de 18.05.2020 em diante, a partir de 10h às 22h.

**Parágrafo único.** São condicionantes para o funcionamento dos Shopping Centers:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- a) Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estacionamento, ficando responsável pela observância dessa norma por parte de lojistas e clientes;
- b) Inexistência de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas, seja por parte do próprio Shopping ou lojista;
- c) Limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;
- d) Suspensão de serviços de fraldários e empréstimos de carrinhos de uso coletivo para crianças;
- e) Disposição constante em seus displays (eletrônicos ou não) de campanha de comunicação a prevenção à COVID 19;
- f) Manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências de maneira geral e também loja a loja, respeitado o limite de 40% de sua capacidade;
- g) Organizar todo e qualquer espaço que possa gerar fila, incluindo entradas ao shopping, banheiros e lojas.

**Art. 8º** Fica previsto o retorno dos encontros presenciais de entidades religiosas, Estabelecimentos de Ensino, Academias de Ginástica, Bares e outros estabelecimentos para o mês de maio do presente ano, sendo esses retornos autorizados em Ato Legal próprio.

**Art. 9º** Todas as empresas que tenham suas atividades retomadas no disposto neste Decreto estão obrigadas a somente permitir o ingresso de pessoas usando máscara, bem como a cumprir as exigências mencionadas no § 2º do art. 10 do Decreto n. 24.919, de 05/04/2020 do Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 10.** Permanecerão suspensos todos os alvarás de funcionamento:

I – cinemas, teatros e bares;

II – boates, casas noturnas, danceterias, e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – reuniões ou encontros periódicos de qualquer natureza inclusive os de cunho religiosos.

**Art. 11.** A infração ao disposto neste Decreto ensejará aplicação de multa prevista no art. 466 da Lei nº 53-A de 27 de dezembro de 1972 com redação dada pela Lei Complementar nº 319 de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 12.** A flagrante reincidência em infração ao disposto neste decreto ensejará a suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento no período de duração da Pandemia.

**Art. 13.** Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Porto Velho e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 14.** Para fins de fiscalização, fica designado o Assessor Chefe de Política Governamental e Institucional como responsável pela organização e centralização das ações, devendo o mesmo interagir com todas as secretarias municipais que tenham quadro de fiscais.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de 15 de abril de 2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito